



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 68/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 618/2023 que “**Estabelece desconto a ser aplicado às contas de água e de esgoto quando houver interrupção ou fornecimento não for satisfatório dos serviços.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Referente ao apensado do PL nº 989/2023.

Autor: Juca do Guaraná.

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Regende

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 618/2023, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/02/2023, sendo colocada em pauta no dia 01/03/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 15/03/2023. Em 22/03/2023 foi enviado à esta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. Após em 11/04/2023 foi emitido parecer por esta Comissão favorável à aprovação do mesmo. Em 26/04/2023 foi determinado o apensamento do Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 26/04/2023 recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 989/2023, de autoria do Deputado Juca Do Guaraná.

O presente Projeto de Lei tem por escopo “Estabelece desconto de trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como, no valor da franquia mensal dos serviços de telefonia e internet móvel, internet fixa e TV por assinatura, por dia de falta de fornecimento dos respectivos serviços, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

É o relatório.

II – Análise



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, foram encontrados os Projetos de Leis nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco e os Projetos de Leis nº 989/2023 de autoria do Deputado Juca do Guaraná que: “Estabelece desconto de trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como, no valor da franquia mensal dos serviços de telefonia e internet móvel, internet fixa e TV por assinatura, por dia de falta de fornecimento dos respectivos serviços, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.” Desse modo, tal propositura foi apensada ao Projeto de Lei nº 618/2023 para análise conjunta, o que se procederá neste momento.

Como já existe parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 618/2023, conforme consta às folhas 05 a 09, cabe neste momento a análise da peça legislativa ora apensada, conforme supramencionado.

Dos Projetos de Leis nº 618/2023 e 989/2023:

Os Projetos de Leis nº 618/2023 e Projeto de Lei nº 989/2023, trata exatamente da mesma temática. Assim, em apertada comparação das peças legislativas percebe-se que o Projeto de Lei nº 618/2023 regula de maneira completa o assunto. Afigura-se como projeto merecedor da aprovação o Projeto de Lei nº 618/2023.

Desta forma, esta Relatoria entende que, deve permanecer aprovado o Projeto de Lei original e prejudicado os Projeto de Lei 618/2023

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 989/2023, de autoria do Deputado Juca Do Guaraná.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 618/2023 – Parecer nº 68/2023 – (CDCC).
Reunião da Comissão em <u>06</u> / <u>06</u> /2023.
Presidente (a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>
Relator (a): <u>Deputado Sebastião Rezende</u>

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 989/2023, de autoria do Deputado Juca Do Guaraná.
--

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u> <u>[Signature]</u>